



Recurso nº: 340.468 - Processo nº: 13839.003593/2003-14 - Recorrente: ROQUE ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Acórdão 2201-00939

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Recurso nº: 165.089 - Processo nº: 13839.003594/2003-51 - Recorrente: ROBERTO MOUTRAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA. Recurso nº: 159.617 - Processo nº: 13839.002950/2005-81 - Recorrente: ROBERTO MOUTRAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA. Recurso nº: 164.150 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10980.002165/2007-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ADILSON CARLOS HENRIQUE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003, 2004 e 2005.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA CONSELHEIRA QUE PEDIU VISTA NA SESSÃO ANTERIOR.

Recurso nº: 340.448 - Processo nº: 10675.004437/2004-75 - Recorrente: KATIA REGINA GARCIA JUNQUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA PARA RE-ANÁLISE DO CONSELHEIRO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO SEGUNDO VOLUME DIGITALIZADO, NA SESSÃO OUTUBRO/2010.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

Recurso nº: 342.690 - Processo nº: 13609.720220/2007-31 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2005.

Acórdão 2201-00940

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial para restabelecer a área de preservação permanente (2.577, 0 hc). Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França

Recurso nº: 343.048 - Processo nº: 10670.720156/2007-56 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA JOGIL LTDA. - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

Acórdão 2201-00941

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial para restabelecer a área de preservação permanente (3.429, 3 hc). Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França

Recurso nº: 343.084 - Processo nº: 10675.002818/2006-81 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A A & P. - Recorrida: DRJ - Brasília - DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA PARA RE-ANÁLISE PELO CONSELHEIRO RELATOR.

Recurso nº 340.760 - Processo nº: 10183.720077/2006-56 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Recorrentes: IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. e DRJ-CAMPO GRANDE - MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA PARA RE-ANÁLISE PELO CONSELHEIRO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 302 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso nº 139.676 - Processo nº: 10675.003331/2005-35 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão 2201-00942

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempetividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Recurso nº 140.450 - Processo nº: 10680.011372/2005-26 - Recorrente: JOMAFRE AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS S.A. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002.

Acórdão 2201-00943

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a área de reserva legal de 110, 0ha nos exercícios de 2002 e 2003. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França

Recurso nº 501.761 - Processo nº: 13807.005243/2004-32 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS VALE DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão 2201-00944

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 568, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNE deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as onze Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNE:

I - o Semiárido;

II - as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó;

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

IV - os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Pólo de Juazeiro e Petrolina e da Grande Teresina e Timon.

Art. 4º O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDENE as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNE, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNE para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo BNB, em articulação com a SUDENE e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNE deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

- como fonte de recursos;
- as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;
- os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

IV - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VII - os programas de financiamento do FNE deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDENE e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

IX - para a elaboração da proposta de programação, o BNB, em articulação com a SFR/MI e com a SUDENE, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 569, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;